



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 9104/2019**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, 40, Centro de Barra Longa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mário Antônio Coelho, inscrito no CPF sob o nº 127.403.306-34, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado CLAUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 026.870.816-98, sediada na Rua Dona Eugenia Teixeira Bráulio nº 149, bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 35.430-109, Ponte Nova/MG de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 091/2019, Modalidade Pregão Presencial nº. 065/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

### *CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO*

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de oficinas, para atender o Departamento Municipal de Assistência Social, no Município, conforme anexo I.

### *CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO*

#### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta) mensal, totalizando o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil seiscientos reais).

#### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser